

Recibo Eletrônico de Protocolo - 3804991

Usuário Externo (signatário): LUCIA LADISLAVA WITCZAK
Data e Horário: 01/11/2024 14:19:16
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 10264.209845/2024-05
Interessados:

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE URUGUAIANA

Protocolos dos Documentos (Número SEI):**- Documento Principal:**

- Requerimento ASSINADO 3804990

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério do Trabalho e Emprego.

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR063908/2024**

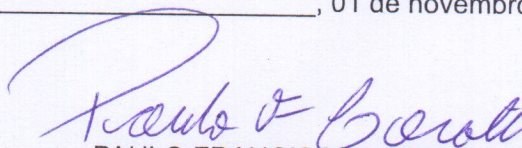
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE URUGUAIANA, CNPJ n. **98.417.710/0001-16**, localizado(a) à Rua Sete de Setembro - de 1641/1642 a 2099/2100, 1887, Casa do Comerciante, Centro, Uruguaiana/RS, CEP 97501-648, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **PAULO FRANCISCO LOCATELI**, CPF n. 891.681.510-04, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 28/09/2023 no município de Uruguaiana/RS;

E

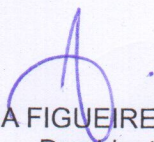
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE URUGUAIANA, CNPJ n. 98.417.462/0001-03, localizado(a) à Rua Venâncio Aires - de 2101/2102 a 2729/2730, 2179, São João, Uruguaiana/RS, CEP 97502-454, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **JANAINA FIGUEIREDO RAMOS**, CPF n. 776.932.990-68, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 11/09/2024 no município de Uruguaiana/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministerio do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR063908/2024, na data de 01/11/2024, às 11:36.

_____, 01 de novembro de 2024.

**PAULO FRANCISCO LOCATELI**

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE URUGUAIANA**JANAINA FIGUEIREDO RAMOS**

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE URUGUAIANA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063908/2024
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 01/11/2024 ÀS 11:36
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE URUGUAIANA, CNPJ n. 98.417.710/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO FRANCISCO LOCATELI;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE URUGUAIANA, CNPJ n. 98.417.462/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JANAINA FIGUEIREDO RAMOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Uruguaiana/RS**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNCIONAMENTO EM FERIADOS

Os estabelecimentos comerciais representados pelo Sindicato do Comércio Varejista de Uruguaiana estão autorizados a funcionar com a utilização da mão de obra de seus empregados nos feriados municipais, estaduais e federais, **exceto, nos feriados de 1º de janeiro, 1º de maio e 25 de dezembro**.

CLÁUSULA QUARTA - INDENIZAÇÃO TRABALHO NOS FERIADOS

Os empregados que trabalharem nas empresas comerciais representadas pelo Sindicato Patronal nos feriados não proibidos na cláusula terceira, e que não se opuserem ao desconto da contribuição negocial ao sindicato laboral fixada na cláusula quadragésima quarta da convenção coletiva (MR063880/2024), receberão junto com o pagamento da folha de salário do mês do feriado trabalhado uma indenização no valor de R\$ 91,00 (noventa e um reais), acrescida da folga compensatória, que poderá ser gozada até 45 (quarenta e cinco) dias após o feriado trabalhado.

PÁRAGRAFO PRIMEIRO - Aos empregados que trabalharem nos feriados autorizados e que apresentarem oposição ao recolhimento da contribuição negocial instituída na cláusula quadragésima quarta da convenção coletiva (MR063880/2024) farão jus a 1 (uma) folga compensatória a ser gozada no prazo de 30 (trinta) dias, contados do feriado trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da indenização fixado na alínea "b" não integrará o salário para qualquer efeito legal e deve ser pago junto com a folha de pagamento referente ao feriado laborado;

PÁRAGRAFO TERCEIRO - O valor das indenizações fixadas é para uma jornada diária de 8 (oito) horas;

PÁRAGRAFO QUARTO - Não sendo concedida a folga compensatória, quando devida, no prazo fixado na presente cláusula, as empresas deverão remunerar o dia de trabalho com adicional de 100%.

PARÁGRAFO QUINTO - A concessão da folga pelo trabalho em feriados não poderá ser substituída pelo acréscimo ou decréscimo no banco de horas dos empregados e não poderão coincidir com o DSR.

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO NOS FERIADOS

Fica assegurado aos empregados que trabalharem nos feriados referidos uma jornada máxima de trabalho de 08 (oito) horas.

Parágrafo Primeiro: Será admitido o trabalho extraordinário nos feriados referidos, por necessidade imperiosa de manutenção de serviço, até o limite máximo de uma hora. O horário excedente será remunerado proporcionalmente ao valor da hora da indenização estipulada na lei.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO TRANSPORTE

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem nos feriados previstos na presente convenção coletiva. Não havendo transporte público, é responsabilidade da empresa o fornecimento de transporte ao empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

A empresa que descumprir cláusulas desta convenção coletiva que contenham obrigação de fazer, estão sujeitas a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo do empregado, e em benefício do mesmo. O valor deverá ser repassado ao sindicato laboral que repassará ao empregado prejudicado.

}

PAULO FRANCISCO LOCATELI
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE URUGUAIANA

JANAINA FIGUEIREDO RAMOS
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE URUGUAIANA

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)